ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 3.072 **DE, 14 DE MARÇO DE 2013.**

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO DESFILE CÍVICO ESCOLAR DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da realização do desfile cívico escolar anual no dia 05 de julho, durante as comemorações do aniversário de emancipação político administrativa do Município de Itaguaí.

§ 1º – O desfile é obrigatório para as instituições da rede municipal de ensino e deverá contar com a participação de todo o corpo docente e discente integrante da rede.

§ 2º – É facultada a participação das instituições da rede estadual e particular de ensino no desfile cívico escolar, sendo necessária a manifestação da intenção através de protocolo junto ao órgão competente da municipalidade.

ART. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 19 de março de 2013

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos.